

LIDO EM 20/02/2017


Presidente



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

A Comissão de Justiça e Redação

EM 21/02/2017


Presidente

Projeto de Lei Municipal nº 003 /2017.

APROVADO EM

13 / 03 / 2017


PRESIDENTE

**Reajusta o Salário dos Servidores Efetivos e
Comissionados Municipais, e da outras
providencias.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei
Orgânica Municipal, submeto á apreciação do Poder Legislativo Municipal o presente
Projeto de Lei.

Art. 1º. Esta Lei reajusta o valor do salário mínimo dos servidores
públicos municipais para o exercício de 2017.

Art. 2º. O piso salarial dos servidores públicos será de 937,00
(novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo único – O salário família fica fixado no valor de R\$ 11.00
(onze reais).

Art. 3º. Os demais Servidores que recebem acima do salário mínimo
terá reajuste salarial no percentual de 6,57 (seis e cinquenta e sete por cento) sobre o
salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,
acumulado no ano de 2016.

Art. 4º. Os Servidores ocupantes de cargos Comissionados, terão
reajuste salarial no percentual de 6,57 (seis e cinquenta e sete por cento) sobre o
salário base, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC,
acumulado no ano de 2016.

Parágrafo único – De acordo com o art. 37, X - da Constituição Federal,
baseando-se no índice inflacionário medido pelo IBGE, aplicado o INPC do período
acumulado de janeiro a dezembro de 2016.

Art. 5º. Os profissionais integrantes do magistério municipal da
educação básica terá reajuste salarial no percentual do piso nacional de 7,64 (sete e
sessenta e quatro por cento) sobre o salário base.

Art. 6º. O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores
aposentados e pensionistas.

Art. 7º. As despesas para atender ao reajuste salarial concedido por
esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no vigente
orçamento.



**ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE DONA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.01.2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de janeiro de 2017.

João Idalino da Silva
PREFEITO